

LEI N°- 581

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci no percentual de 30.2505930297%, para quem percebia no mês de janeiro de 1994 até a importância de CR\$ 197.292100 (cento e noventa e sete mil duzentos e noventa e dois cru zeiros reais) e a parcela que exceder a este valor o percentual de reajuste é de 10% (dez por cento).

Art. 2° - Os percentuais referidos no art. 1°, serão aplicados aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3° - Os reajustes que trata esta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1° de fevereiro de 1994.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de março de 1994

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal